



1 **ATA Nº 23/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão**
2 **de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 18/06/2026** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia dezoito de junho de dois mil e vinte e seis, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan**
11 **de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos**
13 **Santos** estando todos os membros presentes. Dando início a análise em lote dos
14 processos administrativos com pedidos de revisão de proventos fundamentados na **Lei**
15 **Complementar nº 356/2025.** Cabe ressaltar os seguintes pontos para deliberação do
16 grupo: **Individualidade da Análise:** Foi enfatizado que, embora as solicitações derivem
17 da mesma legislação, **cada caso possui contornos específicos** como a
18 fundamentação da aposentadoria original que exigem uma **análise individualizada**, não
19 podendo ser tratados como casos idênticos. A análise visa estabelecer uma ordem que
20 assegure a agilidade nas respostas sem acarretar prejuízo a nenhum servidor,
21 mantendo o rigor técnico necessário para a verificação do mérito de cada pedido
22 individual. Dando prosseguimento, será analisado os seguintes temas: **TEMA I -**
23 **Processo Administrativo nº 310.424/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria –**
24 **Servidora Aposentada Sra. Ana Maria Machado da Luz, Matrícula nº 43.385, Cargo**
25 **Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) - II C – Apensado a este o Processo de**
26 **Aposentadoria nº 310.689/2022 – Pedido de Aposentadoria Por Invalidez;** **TEMA II -**
27 **Processo Administrativo nº 310.602/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria –**
28 **Servidora Aposentada Sra. Iudiceia Garcia Bazeth, Matrícula nº 7.593 Cargo**
29 **Atendente de Enfermagem - Pleno H – Apensado a este o Processo de**
30 **Aposentadoria nº 2.034/2017 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de**
31 **Contribuição e Idade. TEMA III - Processo Administrativo nº 310.110/2026, Pedido**
32 **de Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr. Vanderlei da Conceição**
33 **Martins, Matrícula nº 728, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Pleno X –**

1



34 Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 556/2016 – Pedido de
35 Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade; TEMA IV – Processo
36 Administrativo nº 310.315/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora
37 Aposentada Sra. Herci dos Santos Azevedo, Matrícula nº 9.226, Cargo Auxiliar de
38 Saúde Bucal – IV-B – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº
39 310.500/2022 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade.
40 TEMA V – Processo Administrativo nº 310.205/2026, Pedido de Revisão de
41 Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Neuza Rangel Pimentel, Matrícula nº
42 996, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Pleno S – Apensado a este o
43 Processo de Aposentadoria nº 1.026/2014 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo
44 de Contribuição e Idade; - TEMA VI - Processo Administrativo nº 310.446/2026,
45 Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Vera Lucia
46 Pereira, Matrícula nº 4.082, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Pleno O –
47 Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 311.001/2022 – Pedido de
48 Aposentadoria Por Contribuição e Idade; TEMA VII - Processo Administrativo nº
49 310.669/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra.
50 Maria de Castro, Matrícula nº 4.663, Cargo Merendeira – Pleno N – Apensado a este
51 o Processo de Aposentadoria nº 310.140/2024 – Pedido de Aposentadoria Por
52 Contribuição e Idade; TEMA VIII - Processo Administrativo nº 310.603/2026, Pedido
53 de Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado Sra. Eliana Pinheiro,
54 Matrícula nº 4.045, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Pleno O – Apensado
55 a este o Processo de Aposentadoria nº 310.871/2024 – Pedido de Aposentadoria
56 Por Tempo de Contribuição e Idade; TEMA IX - Processo Administrativo nº
57 310.536/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr.
58 Claudio Henrique Pinto de Souza, Matrícula nº 3.670, Cargo Auxiliar de Serviços
59 Gerais (ASG) – Pleno J – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº
60 310.362/2024 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade;
61 TEMA X - Processo Administrativo nº 310.537/2026, Pedido de Revisão de
62 Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Rita Guilhermina da Silva Aguiar,
63 Matrícula nº 2.427, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Pleno L – Apensado
64 Processo de Aposentadoria nº 161/2015 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de
65 Contribuição e Idade. INTRODUÇÃO – O presidente, *Dr. Adilson Gusmão*, relatando
66 que a análise em questão tem por objeto o pedido de refixação dos proventos de

→ 2



67 aposentadoria formulado pelos servidores aposentados acima mencionados. Todo o
68 referido pedido foi encaminhado à Comissão por determinação do Diretor Previdenciário,
69 Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, por se tratar de Solicitações de Refixação dos proventos
70 de aposentadoria. Considerando a Lei Complementar Municipal nº 356/2026, que
71 promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais
72 Fundamental I e Fundamental II, alterando as tabelas vigentes do Plano de Cargos,
73 Carreiras e Vencimentos (PCCV) instituído pela Lei Complementar nº 196/2026, sem,
74 contudo, instituir um novo plano. A Comissão passa a examinar o pedido de revisão à
75 luz da Lei Complementar nº 356/2026, bem como da legislação previdenciária vigente,
76 observando os seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se os servidores atende aos
77 requisitos legais para requerer a refixação da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento
78 jurídico para a concessão da refixação, considerando as novas normas e as
79 particularidades do caso. **Procedimentos:** Se os pedidos foram formalizados conforme
80 as normas e procedimentos aplicáveis. Após a análise do exposto, os membros
81 destacam os seguintes pontos relevantes nos processos: **1)** Os membros ressaltam em
82 análise aos processos administrativos, todos os servidores aposentados solicitam a
83 **refixação de seus proventos de aposentadoria.** A fundamentação do pedido baseia-
84 se na publicação da **Lei Complementar nº 356/2025**, que promoveu modificações nas
85 tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II. **2)** Os membros da
86 Comissão ressaltam que o pedido de revisão referente ao Processo Administrativo da
87 servidora Ana Maria Machado da Luz (Tema I) não encontra amparo legal. Isso ocorre
88 porque a servidora foi aposentada por invalidez com fundamento no Artigo 40, § 1º,
89 inciso I da Constituição Federal (redação anterior à EC nº 103/2019), modalidade de
90 benefício que, pelas regras aplicadas à sua concessão, não possui direito à paridade
91 constitucional. Dessa forma, as alterações nas tabelas de vencimentos trazidas pela Lei
92 Complementar nº 356/2026 não se estendem aos seus proventos; **3)** Os membros
93 ressaltam que tratar-se de análise em lote formularam uma tabela para melhor
94 compreensão:

Processo (Revisão)	Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Grupo Ocupacional	Processo (Aposentadoria)	Fundamentação do Direito à Paridade
310.602/2026	Iudiceia Garcia Bazeth	7.593	Atendente de Enfermagem Pleno H	Fund. I	2.034/2022	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009

310.110/2026	Vanderlei da Conceição Martins	728	ASG Pleno X	Fund. I	556/2016	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
310.315/2026	Herci dos Santos Azevedo	9.226	Auxiliar de Saúde Bucal IV - B	Fund. II	310.500/2022	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
310.205//2026	Neusa Rangel Pimentel	996	ASG Pleno S	Fund. I	1026/2014	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
310.446/2026	Vera Lucia Pereira	4.082	ASG Pleno O	Fund. I	311.001/2022	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
310.669/2026	Maria de Castro	4.663	Merendeira Pleno N	Fund. I	310.140/2024	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
310.603/2026	Eliane Pinheiro	4.045	ASG Pleno O	Fund. I	310.871/2024	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
310.536/2026	Claudio Henrique Pinto de Souza	3.670	ASG Pleno J	Fund. I	310.362/2024	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
310.537/2026	Rita Guilhermina da Silva Aguiar	2.427	ASG Pleno L	Fund. I	161/2015	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009

95 Observa-se que a fundamentação legal indicada no ato de concessão é o que garante
 96 expressamente o direito à integralidade e à paridade. Esse direito abrange os benefícios
 97 daqueles que ingressaram no serviço público até 16/12/1998, sob os critérios da
 98 Emenda Constitucional nº 47/2005, e até 31/12/2003, amparados pela Emenda
 99 Constitucional nº 41/2003; 5) Sendo verificado pelos membros se os processos
 100 obtiveram seu encaminhamento e os devidos registros junto ao TCE/RJ, conforme
 101 verificado em diligência pela Secretaria desta Comissão, consolidou-se o seguinte
 102 quadro:

Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
Iudiceia Garcia Bazeth	214.344-9/2018	Registrado em 06/05/2019	Registro número 314 Livro: 132 Diário Oficial: Nº 094 Página 1 Data: 22/05/2019
Vanderlei da Conceição Martins	201.780-5/2022	Registrado em 02/05/2022	Registro número 2460 Livro: 160 Diário Oficial: Nº 103 Página 1 Data: 07/06/2022

4



Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
Herci dos Santos Azevedo	230.420-6/2022	Registrado em 02/05/2022	Registro número 2460 Livro: 160 Diário Oficial: Nº 103 Página 1 Data: 07/06/2022
Neuza Rangel Pimentel	204.307-0/2022	Registrado em 23/05/2022	Registro número 2316 Livro: 161 Diário Oficial: Nº 111 Página 1 Data: 21/06/2022
Vera Lucia Pereira	216.718-3/2024	Registrado em 30/09/2024	Registro número 485 Livro: 197 Diário Oficial: Nº 199 Página 01 Data: 22/10/2024
Maria de Castro	236.332-9/2024	Registrado em 27/01/2025	Registro número 850 Livro: 200 Diário Oficial: Nº 038 Página 01 Data: 25/02/2025
Eliane Pinheiro	212.169-0/2025	Registrado em 08/09/2025	Registro número 1807 Livro: 210 Diário Oficial: Nº 177 Página 01 Data: 26/09/2025
Claudio Henrique Pinto de Souza	235.354-0/2024	Registrado em 10/02/2025	Registro número 1496 Livro: 200 Diário Oficial: Nº 051 Página 01 Data: 20/03/2025
Rita Guilhermina da Silva Aguiar	204.065-9/2016	Registrado em 24/05/2018	Registro número 701 Livro: 125 Diário Oficial: Nº 101 Página 01 Data: 06/06/2018

103 Cabe ressaltar que todos processos dos servidores acima citado já passaram pelo crivo
104 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), obtendo seus respectivos
105 registros. 6) Os membros ressaltam que em análise a Lei Complementar nº 356/2025 de
106 07/11/2025, publicada em 08/11/2025, tem como objeto a alteração tabelas de
107 vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II da LC nº 196/2011. Pelo
108 princípio da paridade, qualquer benefício ou vantagem concedido aos ativos, inclusive
109 decorrente de reclassificação de cargo ou alteração de tabela, deve ser estendido aos
110 aposentados com este direito. 7) Os membros ressaltam que a Lei Complementar nº
111 356/2025, trata-se de atualização do vencimento-base prevista em lei, com reflexo
112 automático no triênio. Por não alterar o enquadramento dos servidores em tela, os
113 membros concluem pela desnecessidade de nova portaria, devendo o setor de folha de
114 pagamento realizar a execução direta; 8) Os membros da Comissão, em consonância
115 com as manifestações precedentes e após análise detida dos processos, ratificaram, por
116 unanimidade, que os servidores analisados fazem jus ao direito de paridade
117 remuneratória em relação aos ativos, **com exceção da servidora Ana Maria Machado**
118 **da Luz;** 9) No que tange à vigência, prevaleceu o entendimento de que a atualização
119 deve retroagir à data de publicação da Lei Complementar nº 356/2025. Justifica-se a

120 medida pela necessidade de paridade com os servidores da ativa, assegurando a
121 aplicação simultânea do reajuste para ambos os grupos, conforme anuência unânime do
122 grupo. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão
123 sugerem pelo **DEFERIMENTO** dos processos referente ao TEMA II: Sra. Iudiceia Garcia
124 Bazeth - TEMA III: Sr. Vanderlei da Conceição Martins – TEMA IV: Sra. Herci dos
125 Santos Azevedo – TEMA V: Sra. Neusa Rangel Pimentel – TEMA VI: Sra. Vera Lucia
126 Pereira – TEMA VII: Sra. Maria de Castro – TEMA VIII : Sra. Eliane Pinheiro – TEMA IX:
127 Sr. Claudio Henrique Pinto de Souza – TEMA : Sra Rita Guilhermina da Silva Aguiar.
128 Pelo **INDEFERIMENTO** TEMA I: Sra. Ana Maria Machado da Luz, dos processos
129 analisados e sugerem que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências: **1)**
130 Que seja dado ciência aos servidores acerca do teor desta Ata. **2)** Seja encaminhado a
131 devida ata ao Presidente para ciência; **3)** Que seja encaminhado ao Diretor Financeiro
132 responsável em conjunto do setor de **Folha de Pagamento** para que proceda à
133 atualização dos proventos dos servidores de acordo com a nova tabela da LCM nº
134 356/2025, observando como marco inicial para os efeitos financeiros a **data de**
135 **publicação da referida Lei (08/11/2025)**, garantindo-se assim a estrita isonomia e o
136 cumprimento do preceito constitucional da paridade. Os membros concordaram em
137 assinar uma via original que constará no livro de atas principal, o qual permanecerá sob
138 a guarda e responsabilidade desta Comissão. As demais cópias e reproduções extraídas
139 do referido documento receberão a devida chancela de "Confere com o Original", nos
140 termos da legislação, fazendo parte constar uma cópia em cada processo. Nada mais
141 havendo, às dezoito horas, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila
142 Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada. XXXXX

143
144
145 **Adilson Gusmão dos Santos**

145 **Jesse Silveira de Souza Junior**

146
147
148
149 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

148
149 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

150
151
152 **Daniel Barros Valdez**

150
151
152 **Rodrigo de Oliveira Cavour**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



153

154

155 **Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno**


Túlio Marco Castro Barreto